



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ

Este(a) LEI Nº 408/2009

esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 08/04/2009 a 05/06/2009

Capão do Cipó, 05/06/2009

Leandro Souza
Assinatura do Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 408/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ

Protocolo nº 205/2009 Livro: 001/2009

Folha: 29 verso

às 13 hs 30 min.

Capão do Cipó, 08/04/2009

Leandro Souza
Assinatura do Responsável

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSVALDO FRONER Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 da Carta Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 68, inciso I e artigo 134, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município; bem como o disposto na Lei Municipal nº 401/2008 (LOA) e na Lei Federal nº 4.320/64.

FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo. 1º - É criada na organização administrativa do município a Secretaria Municipal do Meio Ambiente .

Artigo. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente cabe executar, orientar, coordenar e incentivar a política municipal de proteção ao meio ambiente .

Parágrafo Único: É competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente :

I- Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

II- Estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do município;

III- Identificar, implantar, e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e

interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessa área

IV- Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

V- Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VI- Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VII- Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores, e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

VIII- Autorizar, de acordo com a legislação vigente o corte a exploração racional de quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;

IX- Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;

X- Promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XI- Participar da promoção de medidas adequadas a preservação do patrimônio arquitetônico, urbanísticos, paisagísticos, históricos, cultural, arqueológico, e espeleológico;

XII- Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIII- Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e exploração de recursos minerais;

XIV- Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de edição técnica relativa ao Meio Ambiente;

XV- Promover a identificação e o mapeamento de áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XVI - Propor, implementar, e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação -SME, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XVII- Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XVIII- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XIX- Convocar audiências públicas quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XX- Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento de resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;

XXI- Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem a destinação e o tratamento de resíduos industriais , hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;

XXII- Desenvolver as ações permanentes de proteção , restauração , e fiscalização do meio ambiente , cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinam e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município;

Parágrafo Único : As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes ;

Art- 3º - Fica criado um cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os demais Cargos efetivos e comissionados, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, serão estabelecidos em Lei específica, podendo-se desde já haver a lotação na Secretaria Municipal de meio Ambiente de servidores efetivos e comissionados de outras Secretarias, desde que , dentre as atribuições funcionais destes servidores, previstas em Lei, tenham funções relacionadas diretamente ao meio ambiente e que estas funções sejam de responsabilidade da nova Secretaria ora criada.

Art 4º- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único: Os orçamentos vindouros consignarão dotações específicas para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art 6º- A Secretaria Municipal Saúde e Meio Ambiente passa a denominar-se "Secretaria Municipal de Saúde "

Art 7º- Todas as atribuições e regulamentações atinentes a Coordenadoria do Meio Ambiente do Município- passam a integrar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo responsabilidade exclusiva desta, ficando extinto a Coordenadoria de Meio Ambiente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 8º - FiCa aberto no Orçamento do Município de Capão do Cipó-RS para o exercício de 2009 , um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) obedecidas as disposições constantes nesta Lei .

Art 9º- Da Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2.061- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3190.04.00.0000.00-	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.000,00
3190.11.00.00.00.00-	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 60.000,00
3190.13.00.00.00.00-	Obrigações Patronais	R\$ 13.500,00
3190.16.00.00.00.00-	Outras Despesas Variáveis	R\$ 500,00
3390.14.00.00.00.00-	Diárias Pessoa Civil	R\$ 2.000,00
3390.30.00.00.00.00-	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3390.33.00.00.00.00-	Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 1.000,00
3390.36.00.00.00.00-	Outros Serviços de Terceiro -P.F.	R\$ 2.000,00
3390.39.00.00.00.00-	Outros Serviços de Terceiros-P.J.	R\$ 18.000,00
3390.47.00.00.00.00-	Obrigações Tributárias	R\$ 1.000,00
4490.52.00.00.00.00-	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
TOTAL:		R\$105.000,00.

Artigo 10º - Altera-se o PPA (Plano Pluri Anual do período de 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2009 , lei Municipal 396/2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 11º- Para a abertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo 8º da presente Lei , servirá de recurso o "**SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR** no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e a **REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias :

2.048 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES – MEIO AMBIENTE

3190.11.00.00.00.00-	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 10.000,00
3190.13.00.00.00.00-	Obrigações Patronais	R\$ 2.200,00
3190.16.00.00.00.00-	Outras Despesas Variáveis	R\$ 500,00
3390.14.00.00.00.00-	Diárias Pessoa Civil	R\$ 2.000,00
3390.30.00.00.00.00-	Material de Consumo	R\$ 5.800,00
3390.33.00.00.00.00-	Passagens e Despesas de Locomoção	R\$ 500,00
3390.39.00.00.00.00-	Outros Serviços de Terceiros-P.J.	R\$ 3.000,00

TOTAL.....R\$22.000,00.

Artigo 12- O Poder Executivo regulamentará
no que couber esta lei .

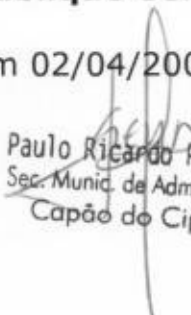
Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , CAPÃO
DO CIPÓ-RS , EM 02 DE ABRIL DE 2009.

Registre-se .

Publique-se.

Em 02/04/2009 .


Paulo Ricardo P. Genro
Sec. Munic. de Administração
Capão do Cipó/RS


Osvaldo Froner
Prefeito Municipal
Capão do Cipó/RS